



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 071/2011

Assunto: REVOGA O ITEM DO ANEXO 111-A DA LEI MUNICIPAL Nº 6131/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERÇAM O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/10/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM N°. 059/2011

Em, 17 de Outubro de 2011.

Excelentíssimo Presidente,

Srs. Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que Dispõe Sobre a regulamentação da carga horária dos profissionais Fisioterapeutas em nosso Município e dá outras providencias.

Importa Salientar aos Edis que existe em nossa Legislação Municipal um conflito de normas tendo em vista que conforme consta da Lei Municipal n°. 202/1997 a carga horária dos profissionais de fisioterapia está constando 40 (quarenta) horas semanais.

Conforme o que preceitua a Lei Federal 8.856 de 1° de março de 1994, a carga horária para os fisioterapeutas passa a ser de 30 (trinta) horas.

Assim sendo, objetivando dar respaldo legal à Lei Municipal, estamos enviando o presente Projeto de Lei para que a Legislação Municipal não fique conflitante da Lei maior que é a Legislação Federal.

Esperando que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência e seus pares para a devida aprovação.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº ____/2011

Em, 17 de Outubro de 2011.

“Revoga o item 11 do anexo III-A da Lei Municipal nº 613/2005 e dispõe sobre a regulamentação da Carga Horária dos Servidores Públicos que exerçam o cargo de Fisioterapeutas e dá outras providências.”

O prefeito municipal ANGELO FENALI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que encaminha à Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal 8.854/1994, que diz em seu artigo 1º o seguinte: *Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.*

LEI

Art. 1º - Fica revogada o item 11 do anexo III-A da Lei Municipal nº. 613/2005 que alterou a jornada de trabalho dos fisioterapeutas de 40 horas para 20 horas.

Art. 2º - Fica regulamentada a **Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais** para os profissionais Fisioterapeutas profissionais do quadro efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A readequação da carga horária a que se refere o artigo anterior não implica acréscimo ou redução proporcional de vencimentos e vantagens previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 06 de Julho,



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 071/2011, *que revoga o item 11 do anexo III-A da Lei Municipal 613/2005 que dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos servidores públicos que exerçam o cargo de fisioterapeuta e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 071/2011, *que revoga o item 11 do anexo III-A da Lei Municipal 613/2005 que dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos servidores públicos que exerçam o cargo de fisioterapeuta e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 613/2005

Em. 21 de março de 2.005.

**“INTRODUZ CARGOS EFETIVOS NA LEI 202
 DE 31 DE MAIO DE 1997, MODIFICANDO
 SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO. no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O anexo III-A da Lei Municipal nº.202/97, terá vigência com os seguintes acréscimos:

Nº.	Categoria Funcional	Classe	Escolaridade	Código	Ref.	Quant.
04	Téc. em Radiologia 40h	B	Nível Médio	PM/CE	23	02
10	Enfermeiro 20h	E	Nível Superior	PM/CE	21	01
10	Enfermeiro 40h	E	Nível Superior	PM/CE	23	01
11	Fisioterapeuta 20h	E	Nível Superior	PM/CE	21	02
16	Odontólogo 40h	E	Nível Superior	PM/CE	21	02

Art. 2º. O anexo III-B da Lei Municipal nº. 202/97, terá vigência com os seguintes acréscimos:

Nº.	Categoria Funcional	Classe	Escolaridade	Código	Ref.	Quant.
14	Odontólogo 40h	E	Nível Superior	PM/CE	21	01
32	Psicopedagogo 40h	E	Nível Superior	PM/CE	18	02
17	Nutricionista 40h	E	Nível Superior	PM/CE	18	01
32	Professor Ed. Física 40h	E	Nível Superior	PM/CE	18	01

Art. 3º. O anexo III-C da Lei Municipal nº. 202/97, terá vigência com os seguintes acréscimos:

Nº.	Categoria Funcional	Classe	Escolaridade	Código	Ref.	Quant.
23	Assistente Social 20h	E	Nível Superior	PM/CE	18	01
24	Médico Veterinário 40h	E	Nível Superior	PM/CE	22	01

Art. 4º. Os padrões de vencimentos são os vigentes, de acordo com a simbologia adotada nos anexos desta Lei.

Art. 5º. O Executivo regulará a atividade dos cargos introduzidos nos anexos referidos nos Artigos 1º, 2º e 3º, introduzindo a descrição dos cargos, especificando os requisitos para seu provimento, e consolidando o anexo III.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 010/10 que "REGULAMENTA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES DE FISIOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar a carga horária dos profissionais de fisioterapia, reduzindo a carga de 40 para 30 horas e aumentando a carga de 20 também para 30 horas.

O argumento exordial menciona determinação da Lei Federal 8.854/1994, onde está disposto ser a carga horária de dito profissional de 30 horas.

Entretanto, esta profissional já possui balizada experiência no caso telado, onde após inúmeras pesquisas, pareceres e ações judiciais ficou confirmado que a carga horária dos funcionários do município deve ser por este instituída, ou seja, a Lei Federal só pode ser aplicada aos profissionais da iniciativa privada.

Inclusive, em consulta formulada por esta Câmara ao Instituto Brasileiro dos Municípios - IBAM, foi expedido o parecer sob o n.º. 885/2006, asseverando que o Município tem autonomia para dispor sobre a carga horária dos seus funcionários, não valendo, para seus quadros, carga horária prevista em lei federal, que vale, de per si, apenas para os funcionários da esfera federal ou iniciativa privada.

Também o Tribunal de Justiça de Rondônia já se pronunciou em caso semelhante, assegurando que a Legislação Municipal vale de per si, independentemente da federal, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Apelação. Técnico em radiologia. Piso salarial. Matéria afeta ao regime jurídico do servidor público. Inaplicabilidade da Lei Federal n. 7.394/85. Ausência de hierarquia entre as legislações.

Os direitos e deveres dos servidores públicos municipais são aqueles previstos na legislação municipal pertinente (estatutos), não lhe sendo aplicáveis as disposições contidas noutra legislação, notadamente aquelas que cuidam de relação de trabalho no âmbito privado. (Ap. n.º

0022558-33.2008.8.22.0022. Origem : 00225583320088220022
São Miguel do Guaporé/RO.

Reporte-se que a decisão acima foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que a autonomia Municipal restou incontestável.

Por outro lado, pode o Município rever seus cargos no sentido de lhes alterar valor e carga horária, de modo que o projeto é possível de ser aprovado pela Câmara, desde que suprima a menção a Lei Federal, posto que esta jamais poderá ditar regras para o ente Município, independente constitucionalmente.

Assim sendo, considerando que embora a medida não seja a mais recomendada por não adequar valores de vencimento, não há afronta a lei, motivo pelo qual não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e análise, desde, é claro, que se suprima a parte acima sugerida.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 26 de outubro de 2011.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Art. 6º. Em caso de a despesa ultrapassar o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as providências do Art. 169 da Constituição Federal, no quadrimestre subsequente.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, em especial, o cargo de Médico Veterinário 20h, dos anexos da Lei 202/97.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO 21 de março de 2005.